



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 033/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**“Estabelece normas de prevenção e enfrentamento a Covid-19 e dá outras providências”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

**CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que, após a piora dos indicadores de controle da pandemia em todo o estado, por meio de anúncio, o Governo do Estado de São Paulo, em 11 de março de 2021 através do Decreto Estadual nº 65.563/2021, excepcionalmente, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase 1 (Vermelha), criando medidas excepcionais;

**CONSIDERANDO** o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente do Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

**CONSIDERANDO** o recrudescimento do contágio do Novo Coronavírus nas escolas municipais e estaduais do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, atestado por meio de Nota Técnica da Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** por fim o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pela COVID-19, ficam adotadas no âmbito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, com validade das 00:01h do dia 17/03/2021 até 23:59h do dia 31/03/2021, as medidas abaixo descritas, podendo serem prorrogadas em caso de necessidade.

**Art. 2º** Fica determinado a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, profissionais autônomos, academias e afins, lanchonetes, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas,



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

- a) **Lanchonetes:** somente sistema delivery (entrega em casa);
- b) **Supermercados e Mercarias:**  
com até 250 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez;  
de 251 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez;  
acima de 501 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez;
- c) **Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas:** permitida a entrada de no máximo 03 (três) pessoas por vez;
- d) **Distribuidoras de Bebidas:** somente sistema delivery (entrega em casa);
- e) **Bares:** somente sistema delivery (entrega em casa);
- f) **Restaurantes:** somente sistema delivery (entrega em casa);
- g) **Clínicas Médicas, Veterinárias e Odontológicas:** somente atendimentos de urgência e emergência;
- h) **Farmácias e Laboratórios:** atendimento normal, permitia a entrada de no máximo 03 (três) pessoas por vez;
- i) **Salões de Beleza e Estética, Barbearias e afins:** proibição do funcionamento;
- j) **Academias:** proibição do funcionamento;
- k) **Oficinas Mecânicas e afins:** somente trabalho interno, sem atendimento ao Público, recomendando-se que na medida do possível que o veículo seja retirado e devolvido na casa do cliente;
- l) **Estabelecimentos Bancários, Representantes e Casa Lotérica:** somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoas por vez, para atendimento;
- m) **Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniências:** permitido o funcionamento até as 20h;
- n) **Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes:** somente trabalho interno;
- o) **Lojas de Materiais de Construção:** somente sistema delivery (entrega em casa);
- p) **Comércio Ambulante em geral:** fica expressamente proibido;
- q) **Os demais Estabelecimentos Comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores:** poderão funcionar com entrega delivery e atendimento na porta, vedada a entrada do cliente no interior do estabelecimento.
  - I - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;
  - II - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de Delivery (entrega em casa) até as 23h;
  - III - Fica proibido em todos os estabelecimentos o consumo local;
  - IV - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, após as 20h, por qualquer estabelecimento;
  - V - Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção.

§ 1º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%;

§ 2º Disponibilizar álcool 70% aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 3º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

**Art. 3º Ficam proibidos:**

I – a locação de edículas, chácara e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;  
II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças e parques municipais;

III - a realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo apenas permitida a abertura para manifestações individuais de fé, até o limite máximo de 05 (cinco) pessoas por vez;

b) festas, celebrações e eventos esportivos de qualquer espécie;

c) eventos domésticos em residenciais, edículas, chácaras e afins.

**Art. 4º** Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20h até 5h do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput, haverá necessidade de efetiva comprovação do motivo da locomoção.

§ 2º Em não sendo comprovada a necessidade de estar em trânsito ou fora do seu ambiente domiciliar, os agentes de vigilância acionaram a Polícia Militar para adoção das providências, ficando a critério da Polícia Militar o encaminhamento para registro da ocorrência.

**Art. 5º** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

**Art. 6º** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

**Art. 8º** No âmbito da Administração Pública, cada departamento ou secretaria poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

§ 1º As atividades do poder público municipal seguirão em serviço, especialmente as unidades que prestem serviços na área da saúde, educação, assistência social, obras e serviços, setor administrativo e outras atividades essenciais da administração pública;

§ 2º Ficará a cargo de cada Secretaria ou Departamento a implantação quando possível do regime de trabalho remoto, enquanto perdurar a Fase Emergencial, de acordo com a viabilidade e autorização da chefia imediata.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 3º Fica suspenso o atendimento presencial no Paço Municipal no período de 06/03/2021 a 31/03/2021.

I – O atendimento ao público será através de contato telefônico (17) 3564-9500.

§ 4º Os funcionários em trabalho remoto, poderão ser convocados a qualquer momento, dentro do horário normal de expediente.

**Art. 9º** Ficam suspensas no Município de Catiguá, Estado de São Paulo, as aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino localizadas no território do município.

§ 1º A suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerá em vigor no período de 11/03/2021 a 31/03/2021, podendo ser modificadas de acordo com a evolução das condições sanitárias para o retorno das aulas presenciais.

§ 2º Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados na maior parte do ano letivo de 2020.

§ 3º As atividades escolares não presenciais, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a oferta das aulas remotas e a entrega das atividades nas unidades escolares, as quais permanecerão abertas.

§ 4º No período de 11/03/2021 a 31/03/2021, fica suspenso o transporte escolar interno e intermunicipal.

**Art. 10.** As aulas e demais atividades no âmbito das instituições privadas de ensino observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

**Art. 11.** Fica limitado o fluxo de pessoas em velórios municipais, limitando a permanência no local somente dos parentes diretos do falecido, até o limite de 10 pessoas por vez dentro da sala do velório.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: <https://www.catigua.sp.gov.br/home/> ou Facebook: <https://www.facebook.com/prefcatigua>.

**Art. 13.** O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40




**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 025/2021, 029/2021 e 032/2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de março de 2021.



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo